



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SERGIO CAMILO GOMES

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº /2025

Sergio Camilo Gomes, vereador signatário, com assunto nesta augusta Casa de Leis, no uso de suas prerrogativas constitucionais, amparado e fundamentado no inciso III do artigo 94 e inciso I do §1º do artigo 106 do Regimento Interno deste Parlamento, vêm mui respeitosamente a emérida presença de Vossa Excelência, através deste Instrumento Legislativo, apresentar o seguinte Projeto de Lei Legislativo, abaixo elencado:

EMENTA: Dispõe sobre declarar de Utilidade Pública, a Entidade Filantrópica Fonte de Esperança em Cristo Jesus, localizada a Rua Veneza nº 462 – bairro do Vales dos Reis – CNPJ nº 50.857.159/0001-03 – CEP 29.158-236.

Art. 1º – Dispõe sobre declarar de Utilidade Pública, a Entidade Filantrópica Fonte de Esperança em Cristo Jesus, localizada a Rua Veneza nº 462 – bairro do Vales dos Reis – CNPJ nº 50.857.159/0001-03 – CEP 29.158-236.

Art. 2º - Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública, concedidos à entidade, quando:

I – deixar de cumprir das determinações do artigo 66 § 3º da Lei Orgânica do Município de Cariacica;

II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º – Revoga-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santorio, em 09 de setembro de 2025.

SERGIO CAMILO GOMES
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SERGIO CAMILO GOMES

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI LAGISLATIVO

O presente Projeto de Lei em epígrafe, visa declarar de Utilidade Pública, a a Entidade Filantrópica Fonte de Esperança em Cristo Jesus, localizada a Rua Veneza nº 462 – bairro do Vales dos Reis – CNPJ nº 50.857.159/0001-03 – CEP 29.158-236, Esem fins lucrativos e com fins econômicos, sem finalidade política ou religiosa, de caráter educacional, cultura, artístico e assistência social, ambiental e outras, em conformidade com a Lei nº 4.970, de 19 de abril de 2013.

É avultoso salientar, que a Associação a ser declarada de Utilidade Pública, e de direito privativo, constituído por tempo indeterminado, sem fins econômicos ou lucrativos, de caráter organizacional e assistencial, com finalidade de atender a todos que a ela se dirige, e necessitarem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, com sede nesta cidade de Cariacica, conforme disposições do seu respectivo Estatuto Social.

Assim, a necessidade de conceder à referida associação o título de Utilidade Pública lhe trará mais benefícios nesta empreitada, especialmente no tocante a possibilidade de recebimento de subvenção social para implementação dos projetos por ela idealizados.

A declaração de Utilidade Pública que se busca, e de extreme necessidade, portanto, é, acima de tudo, um caráter social, de interesse da sociedade em geral, especialmente aos munícipes que são e permanecerão atendidos com apreço e dedicação pela associação respectiva.

Por fim, coloco a apreciação dos ilustres Parlamentares que compõem este Parlamento, no sentido que façam as Emendas e devidas correções, que acharem necessário, e após Parecer da Comissão habilitada para tal, seja encaminhado ao Plenário, para devidas análises, correções e em seguida aprovação.



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.857.159/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/05/2023
NOME EMPRESARIAL ENTIDADE FILANTROPICA FONTE DE ESPERANCA EM CRISTO JESUS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares (Dispensada *) 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas (Dispensada *) 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R VENEZA	NÚMERO 462	COMPLEMENTO *****
CEP 29.158-236	BAIRRO/DISTRITO VALE DOS REIS	MUNICÍPIO CARIACICA
		UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARCOSREIS73E@GMAIL.COM		TELEFONE (27) 9809-3280
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/05/2023
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/05/2023 às 15:51:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Da Denominação, Sede e Fins

Artigo 1º - "ENTIDADE FILANTRÓPICA FONTE DE ESPERANÇA EM CRISTO JESUS", é uma associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Cariacica, Estado do Espírito Santo a Rua Veneza, 462 - Bairro Vale dos Reis - CEP 29.158-236, tendo como missão ações de natureza Filantrópica, com o prazo de duração indeterminado.

Paragrafo Unico - Regerá por este ESTATUTO, pelo código civil brasileiro lei 10.406/2002 e pelas normas legais pertinentes.

Dos Objetivos

Artigo 2º - A "ENTIDADE FILANTRÓPICA FONTE DE ESPERANÇA EM CRISTO JESUS" tem por finalidade:

- I - Acolhimento de famílias carentes e crianças de rua;
- II - Distribuir alimentos aos mais carentes;
- III - Promover educação complementar, e ensinamento Cristão e princípios Bíblicos do Evangelho de Nasso Senhor Jesus Cristo;
- IV - Apoiar na criação de escolas, asilos, creches, assistencias sociais, onde seus limites e condições estiverem em alcance;
- V - Cooperar com os poderes públicos no que depender dos seus recursos;
- VI - Colaborar com o engrandecimento da pátria e da familia no seu bem comum e das pessoas;
- VII - Promover Fundação e manutenção de outras entidades, sob o regime de filiais, com as mesmas finalidades a que se propõe a sua sede.

Artigo 3º - Para a consecução de suas finalidades poderá: sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

- I - Promover a população carente , no seu aspecto fisico, social e espiritual, sem distinção de raça, credo politico ou religioso ou quaisquer outras formas de disseminação o resgate a dignidade promovendo a transformação no meio social.
- II - Prestará atendimento planejado de forma continua de serviços, programas ou projetos, dirigidos as familias e individuos em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação e, ou, fragilização ou rompimento de vinculos afetivos.



**ENTIDADE FILANTRÓPICA
FONTE DE ESPERANÇA EM CRISTO JESUS**



- III - Educação complementar; esporte para impacto social, atividades de cultura e lazer, geração de renda e desenvolvimento econômico local, entre outras atividades, além de cursos profissionalizantes e, em decorrência, poderá preparar e confeccionar, por encomenda direta do consumidor ou usuário final, produtos compatíveis com tais recursos.
- IV - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

Parágrafo Único - A dedicação as atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Artigo 4º - Não haverá envolvimento em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Dos associados, Seus Direitos e Deveres

Artigo 5º - A "ENTIDADE FILANTRÓPICA FONTE DE ESPERANÇA EM CRISTO JESUS" é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do Artigo 14, inciso IV, os quais serão das seguintes categorias:

- I - **Associados Efetivos:** os que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitido nos termos do Artigo 8, do presente estatuto;
- II - **Associados Colaboradores:** pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da Entidade, solicitem seu ingresso e, sendo aprovadas pelo Conselho diretor, venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos dessa Entidade, conforme Regimento Interno;
- III - **Associados Benemeritos:** pessoas físicas ou jurídicas que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa entidade, convidadas pelos associados fundadores a comporem seu quadro.

Parágrafo Único - A admissão de novos associados obedecerá aos requisitos deste estatuto, mediante conhecimento prévio das atividades e objetivos da entidade e seus pertinentes segmentos,



**ENTIDADE FILANTRÓPICA
FONTE DE ESPERANÇA EM CRISTO JESUS**



Artigo 6º - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações da "ENTIDADE FILANTRÓPICA FONTE DE ESPERANÇA EM CRISTO JESUS", nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.

Paragrafo Unico - Os associados não podem falar em nome da "ENTIDADE FILANTRÓPICA FONTE DE ESPERANÇA EM CRISTO JESUS", salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor.

Artigo 7º - São direitos dos associados:

- I - Participar de todas as atividades associativas;
- II - Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III- Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a "ENTIDADE FILANTRÓPICA FONTE DE ESPERANÇA EM CRISTO JESUS".
- IV - Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.
- V - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

Paragrafo Unico - Os direitos dos associados previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Artigo 8º - São deveres dos associados:

- I - Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos; deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;
- II - Cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da associação.
- III - Fazer cumprir este Estatuto social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria.
- IV- Comparecer a Assembleia Geral e as reuniões a que for convocado.
- V- Aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado.
- VI -Zelar pelo bom nome da instituição.
- VII -Zelar pela preservação do patrimônio da instituição.
- VIII -Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade.
- IX -Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da "ENTIDADE FILANTRÓPICA FONTE DE ESPERANÇA EM CRISTO JESUS" e difundir seus objetivos e ações.
- X - Manter seus endereços físicos e virtuais (e-mail) atualizados junto a administração da "ENTIDADE FILANTRÓPICA FONTE DE



**ENTIDADE FILANTRÓPICA
FONTE DE ESPERANÇA EM CRISTO JESUS**



ESPERANÇA EM CRISTO JESUS" para receber informes e convocações para assembleias, reuniões e eventos. Serão consideradas recebidas as correspondências para endereços desatualizados.

Paragrafo Unico - O associado membro da Diretoria que faltar por três reuniões consecutivas ou seis alternadas no ano, sem justificativas, será automaticamente destituído do seu cargo.

Artigo 9º - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a "ENTIDADE FILANTRÓPICA FONTE DE ESPERANÇA EM CRISTO JESUS".

Artigo 10º - A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

- I - Requerimento por escrito do associado;
- II - Superveniência de incapacidade civil;
- III - Falecimento;
- IV - Demissão.

Artigo 11º - A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.

Paragrafo Unico - Entede-se por justa causa, entre outros:

- I - Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II - Praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegando sua imagem e reputação;
- III - Proceder com má administração de recursos;
- IV - Infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

Artigo 12º - Caberá recurso fundamentado a Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

Paragrafo Unico - A exclusão considerar-se-a definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

Das Assembleias Gerais

Artigo 13º - A Assembleia Geral e o órgão máximo da Associação, e constituída pelos associados efetivos da "ENTIDADE FILANTRÓPICA FONTE DE ESPERANÇA EM CRISTO JESUS".



**ENTIDADE FILANTRÓPICA
FONTE DE ESPERANCA EM CRISTO JESUS**



Artigo 14° - A Assembleia Geral reunir-se-a extraordinariamente sempre que necessario, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

- I - Apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatorios financeiros do exercicio anterior, e o orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercicio;
- II - Nomeação ou destituição do Diretor Executivo;
- III - Nomeação dos membros do Conselho Fiscal;
- IV - Deliberar sobre a admissão de novos associados efetivos, colaboradores e benemeritos;
- V - Deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;
- VI - Deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimonio social;
- VII - Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Artigo 15° - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada.

Paragrafo Unico - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-a através de carta registrada endereçada a todos os associados, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 16° - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-a na forma do estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promove-la.

Paragrafo Primeiro - Terão direito a voto nas assembleias todas as categorias de associados: efetivos, benemeritos e colaboradores, este ultimo desde que em dia com sua contribuição.

Paragrafo Segundo - Somente terão direito a voto nas Assembleias os brasileiros natos ou naturalizados ha mais de dez anos.

Da Administração

Artigo 17° - A "ENTIDADE FILANTRÓPICA FONTE DE ESPERANCA EM CRISTO JESUS" será dirigida pela Diretoria Executiva eleita em assembleia geral, para um periodo de 04 (quatro) anos, podendo ou não ser reeleita.

Paragrafo Unico - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice -Presidente, Primeiro e Segundo Secretarios, Primeiro e Segundo Tesoureiros. Os membros da Diretoria permanecerão no exercicio de seus cargos ate a posse dos novos membros.





Artigo 18° - Compete a Diretoria:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II - Deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;
- III - Analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela tesouraria;
- IV - Elaborar e executar programa anual de atividades;
- V - Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual;
- VI - Estabelecer o valor da mensalidade para os associados contribuintes;
- VII - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII - Prestar contas da administração, anualmente;
- IX - Contratar e demitir funcionários;
- X - Convocar a Assembleia Geral;

Artigo 19° - A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, para tratar de assuntos diversos da Associação e aprovar os balancetes contábeis mensais, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 20° - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial;
- II - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o Regimento Interno;
- III - convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - Assinar com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- VI - Representar a "ENTIDADE FILANTRÓPICA FONTE DE ESPERANÇA EM CRISTO JESUS" em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;
- VII - Coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da "ENTIDADE FILANTRÓPICA FONTE DE ESPERANÇA EM CRISTO JESUS".
- VIII - Celebrar convênios e realizar a filiação da "ENTIDADE FILANTRÓPICA FONTE DE ESPERANÇA EM CRISTO JESUS".
- IX - Encaminhar anualmente aos associados efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;
- X - Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;





Artigo 21° - Compete ao Vice Presidente:

- I -Substituir o Presidente em suas eventuais ausencias e impedimentos;
- II -Assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;
- III -Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente;

Artigo 22° - Compete ao Primeiro Secretario:

- I -Dirigir e organizar os servigos de Secretaria e de administração de pessoal;
- II -Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III -Elaborar os editais e as pautas das reunioes da Diretoria e da Assembleia Geral;
- IV -Organizar e manter os arquivos dos documentos da Associação;

Artigo 23° - Compete ao Segundo Secretario:

- I -Substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos;
- II -Assumir a função de Primeiro Secretário em caso de vacância, até o término do mandato;
- III -Auxiliar o primeiro secretário no exercício de suas funções;

Artigo 24° - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Associação;
- II - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxilios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- III -Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IV -Apresentar relatório financeiro para ser submetido a Assembleia Geral;
- V -Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para os pagamentos e remessas de valores;
- VI -Apresentar relatório de receita e despesa sempre que forem solicitados;
- VII -Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos a tesouraria;
- VIII - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho fiscal;

Artigo 25° - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos
- II -Assumir o mandato de Primeiro Tesoureiro em caso de vacância, até o seu término;
- III -Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro tesoureiro;



**ENTIDADE FILANTRÓPICA
FONTE DE ESPERANÇA EM CRISTO JESUS**



Artigo 26° - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade as custas da "ENTIDADE FILANTRÓPICA FONTE DE ESPERANÇA EM CRISTO JESUS".

Do Conselho Fiscal

Artigo 27° - Quando convocados nos termos do Artigo 16°, desse Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da "ENTIDADE FILANTRÓPICA FONTE DE ESPERANÇA EM CRISTO JESUS", e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida.

Artigo 28° - Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos associados efetivos, e nomeados pela Assembleia Geral.

Artigo 29° - Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

- I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábeis financeiras da "ENTIDADE FILANTRÓPICA FONTE DE ESPERANÇA EM CRISTO JESUS", oferecendo ressalvas que julgarem necessárias;
- II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da "ENTIDADE FILANTRÓPICA FONTE DE ESPERANÇA EM CRISTO JESUS", sempre que necessário;
- III - Comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;
- IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação da "ENTIDADE FILANTRÓPICA FONTE DE ESPERANÇA EM CRISTO JESUS".

Paragrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Paragrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Paragrafo Terceiro - O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se a "ENTIDADE FILANTRÓPICA FONTE DE ESPERANÇA EM CRISTO JESUS" não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembleia Geral.

Do Patrimonio

Artigo 30° - O patrimonio da "ENTIDADE FILANTRÓPICA FONTE DE ESPERANÇA EM CRISTO JESUS" será constituído por doações de



**ENTIDADE FILANTRÓPICA
FONTE DE ESPERANÇA EM CRISTO JESUS**



pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional e estrangeiro.

Artigo 31° - A "ENTIDADE FILANTRÓPICA FONTE DE ESPERANÇA EM CRISTO JESUS" não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Paragrafo Unico - A "ENTIDADE FILANTRÓPICA FONTE DE ESPERANÇA EM CRISTO JESUS" não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

Do Regime Financeiro

Artigo 32° - O exercício financeiro da "ENTIDADE FILANTRÓPICA FONTE DE ESPERANÇA EM CRISTO JESUS" encerrar-se-a no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 33° - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros 60 (sessenta) dias do ano seguinte a Assembleia Geral, para análise e aprovação.

Artigo 34° - A "ENTIDADE FILANTRÓPICA FONTE DE ESPERANÇA EM CRISTO JESUS" não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Artigo 35° - A "ENTIDADE FILANTRÓPICA FONTE DE ESPERANÇA EM CRISTO JESUS" aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Artigo 36° - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 14°, inciso VI, proceder-se-a o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas com a organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Artigo 37° - A "ENTIDADE FILANTRÓPICA FONTE DE ESPERANÇA EM CRISTO JESUS" em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da



**ENTIDADE FILANTRÓPICA
FONTE DE ESPERANÇA EM CRISTO JESUS**



eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 38° - O conselho fiscal ou órgão equivalente, terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da "ENTIDADE FILANTRÓPICA FONTE DE ESPERANÇA EM CRISTO JESUS"

Artigo 39° - Na hipótese da "ENTIDADE FILANTRÓPICA FONTE DE ESPERANÇA EM CRISTO JESUS" perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Artigo 40° - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da "ENTIDADE FILANTRÓPICA FONTE DE ESPERANÇA EM CRISTO JESUS" que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Artigo 41° - A "ENTIDADE FILANTRÓPICA FONTE DE ESPERANÇA EM CRISTO JESUS" observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

- I - A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - Que se de publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidas pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal de 1988.

Artigo 42° - É vedada a "ENTIDADE FILANTRÓPICA FONTE DE ESPERANÇA EM CRISTO JESUS", como Organização da Sociedade



ENTIDADE FILANTRÓPICA
FONTE DE ESPERANÇA EM CRISTO JESUS



Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Das Disposição Gerais

Artigo 43° - E expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a "ENTIDADE FILANTRÓPICA FONTE DE ESPERANÇA EM CRISTO JESUS" em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Artigo 44° - A Associação será dissolvida mediante voto favorável de 2/3(dois terços) dos associados presentes par decisão da Assembleia Geral Extraordinaria, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 45° - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dais terços) presentes a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 46° - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Cariacica,ES 01 de Março de 2023.

CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO DE NOTARIAS
RUA RIO XII, 36 - CAMPO GRANDE - CARIACICA - ESPÍRITO SANTO - TEL: (51) 3241-4500
TABELA: BEL, ALZIRA, MARIA VIANA
SUBSTITUTO: BEL, ALAN VIANA JUNIOR
RECONHECIMENTO DE FIRMA. Reconhecimento por semelhança(a/s) firma(s) de: MARCOS FREITAS DOS REIS (X), e do(a) Em Teu da verdade
Cariacica-ES, 27 de março de 2023 - 09:37:09
LUCAS MIAS PEREIRA - ESCRIVENTE/EMP.
Selo: 023898.KGT2202123681-008TV
Emol: R\$ 6,73, Enc: R\$ 2,03, TOTAL: R\$ 8,76
Consulte a autenticidade em: www.ijes.jus.br


MARCOS FREITAS DOS REIS
Presidente


KEITIANE BARROS VIEIRA
OAB/ES 37.741

Keitiane Barros Vieira
OAB-ES 37741



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

ENTIDADE FILANTRÓPICA FONTE DE ESPERANÇA EM CRISTO JESUS

No dia 01 de março do corrente ano, as 20hrs na sede provisória da **ENTIDADE FILANTRÓPICA FONTE DE ESPERANÇA EM CRISTO JESUS**, fundada em 01/03/2023, estabelecida na Rua Veneza, nº 462, bairro Vale dos Reis – Cariacica/ES, CEP 29.158-236. Deu-se início a uma Assembleia Geral de Constituição sob a presidência do **MARCOS FREITAS DOS REIS** e secretariada por **TICIANA ARAUJO DANTAS**. Reuniram-se os membros da Entidade com a finalidade de fundar a **ENTIDADE FILANTRÓPICA FONTE DE ESPERANÇA EM CRISTO JESUS** em Cariacica/ES. Em seguida o Diretor apresentou os nomes para compor a primeira Diretoria eleita da Fundação, ficando na seguinte ordem; **Presidente: MARCOS FREITAS DOS REIS**, brasileiro, solteiro, vigilante patrimonial, residente na Rua Veneza, nº 462, bairro Vale dos Reis – Cariacica/ES, CEP: 29.158-236, portador da Carteira de Identidade nº 0849582431 SSP-BA e CPF nº 963.909.805-15, filho de Mariano Ferreira dos Reis e Naildes Freitas dos Reis. **Vice-presidente: FABIO LACERDA DA SILVA**, Brasileiro, Casado, Porteiro, residente na Rua Moxuara, nº 4001, bairro Vale dos Reis – Cariacica-ES, CEP: 29.158-200, portador da carteira de identidade nº 2094521 SPTC-ES e CPF: 117.704.817-42. **1ª Secretária: TICIANA ARAÚJO DANTAS**, Brasileira, Casada, do lar, residente no Sítio da Lagoa, s/nº, bairro Piapitangui - Viana/ES, portadora da carteira de identidade nº 14.037.437-03 SSP-BA e CPF nº 051.658.805-24. **2ª Secretária: ANA PAULA VALERIO DA SILVA**, Brasileira, casada, digitadora, residente na Rua Antônio Duarte Carneiro, nº 01, bairro Morada da Fé, Cariacica/Es, CEP: 29.143-794, portadora da carteira de identidade nº 3.545.763-ES e CPF nº 137.121.676-28. **1ª Tesoureira: MÔNICA DE OLIVEIRA FARIAS**, Brasileira, solteira, residente na Rua Constantinopla, nº 24, bairro Vale dos Reis - Cariacica/ES, CEP: 29.158-241, portadora da carteira de identidade nº 15395751 MG e CPF: 084.121.406-99. **2º Tesoureiro: WILLYS GONÇALVES DA ROCHA**, brasileiro, casado, caseiro, residente no Sítio da Lagoa s/nº, bairro Piapitangui - Viana/ES, portador da carteira de identidade nº 3142674 SPTC-ES e CPF nº 140.579.627-86. **1º Membro do Conselho Fiscal: EZEQUIAS ANDRADE SOARES**, brasileiro, casado, Motorista, residente na Rua Jericó, s/nº, bairro Vale dos Reis II, Cariacica/ES, CEP: 29.158-244, portador da carteira de identidade nº 2155019 SSP ES e CPF nº 119.707.087-78. **2º Membro do Conselho Fiscal: JARDEU NEVES REINALDO**, brasileiro, casado, masseiro, residente na Rua Jericó, s/nº, bairro Vale dos Reis II, Cariacica/ES, CEP: 29.158-244, portador da carteira de identidade nº 1985854 SPTC-ES e CPF nº 123.123.747-30. **3º membro do conselho Fiscal: JOÃO HENRIQUE ARAUJO VIANA**, brasileiro, casado, mecânico, residente na Rua Antônio Duarte Carneiro, nº 1, bairro Morada da Fé – Cariacica/ES, CEP: 29.143-794, portador da carteira de identidade nº 1611530385 SPTC-BA e CPF nº 070.613.535-03. O período dos mandatos da Diretoria e do conselho fiscal será de 01/03/2023 a 28/02/2027. Para aprovação do Estatuto solicitamos aos presentes para juntos orarmos, logo após foi eleita e empossada a **ENTIDADE FILANTROPIA FONTE DE ESPERANÇA EM CRISTO JESUS**. Esta ata vai assinada por mim primeira secretaria e demais membros eleitos. Cariacica, 01 de março de 2023.

Jardelú Neves Reinaldo
Monica de Oliveira Farias
Ticiana Araujo Dantas
Willys goncalves da Rocha
Ana Paula Valerio da Silva
João Henrique Araujo Viana

André de Saes
Edgerson





ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

ENTIDADE FILANTRÓPICA FONTE DE ESPERANÇA EM CRISTO JESUS

Presidente: MARCOS FREITAS DOS REIS

Marcos Freitas dos Reis

Vice-presidente: FABIO LACERDA DA SILVA

Fabio Lacerda da Silva

1ª Secretária: TICIANA ARAUJO DANTAS

Ticiano Araujo Dantas

2ª Secretária: ANA PAULA VALERIO DA SILVA

Ana Paula Valerio da Silva

1ª Tesoureira: MONICA DE OLIVEIRA FARIAS

Mônica de Oliveira Farias

2ª Tesoureiro: WILLYS GONÇALVES DA ROCHA

Willys Gonçalves da Rocha

Conselho Fiscal: EZEQUIAS ANDRADE SOARES

Ezequias Andrade Soares

Conselho fiscal: JARDEU NEVES REINALDO

Jardem Neves Reinaldo

Conselho Fiscal: JOÃO HENRIQUE ARAUJO VIANA

João Henrique Araujo Viana





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

DOCUMENTO: CNH Nº 05314016256 / ES

ATESTADO que no banco de dados do Instituto de Identificação da Polícia Científica do Estado do Espírito Santo, até a presente data, **NADA CONSTA** contra:

Nome: MARCOS FREITAS REIS

Nome da mãe: NAILDES FREITAS DOS REIS

Nome do pai: MARIANO FERREIRA DOS REIS

Data de Nascimento: 24/10/1976

Documento emitido no dia 19/08/2025 às 11:05:52

**VÁLIDO SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO
UTILIZADO PARA A CONSULTA.**

ESTE DOCUMENTO É DE VALOR TRANSITÓRIO (60 DIAS)

Verificador: 05314016256195208112505

Observações:

- Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e **somente será válida** com a apresentação do documento de identificação utilizado para emissão deste atestado;*
- Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados de acordo com o documento apresentado;*
- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;*
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria de Segurança Pública e do Estado do Espírito Santo - www.sesp.es.gov.br - na opção - Serviços - Validar Atestado de Antecedentes, o verificador de autenticidade acima identificado;*





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

DOCUMENTO: CNH Nº 05875361522 / ES

ATESTADO que no banco de dados do Instituto de Identificação da Polícia Científica do Estado do Espírito Santo, até a presente data, **NADA CONSTA** contra:

Nome: FABIO LACERDA DA SILVA
Nome da mãe: MARGARIDA PEREIRA LACERDA
Nome do pai: ROMILTON THEODORO DA SILVA
Data de Nascimento: 10/05/1985

Documento emitido no dia 19/08/2025 às 20:14:11

VÁLIDO SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO UTILIZADO PARA A CONSULTA.

ESTE DOCUMENTO É DE VALOR TRANSITÓRIO (60 DIAS)

Verificador: 05875361522191108202514

Observações:

- a) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e **somente será válida com a apresentação do documento de identificação utilizado para emissão deste atestado;**
- b) **Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados de acordo com o documento apresentado;**
- c) **Certidão expedida gratuitamente através da Internet;**
- d) **A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria de Segurança Pública e do Estado do Espírito Santo - www.sesp.es.gov.br - na opção - Serviços - Validar Atestado de Antecedentes, o verificador de autenticidade acima identificado;**





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

DOCUMENTO: CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL Nº
08412140699 / ES

ATESTO que no banco de dados do Instituto de Identificação da Polícia Científica do Estado do Espírito Santo, até a presente data, **NADA CONSTA** contra:

Nome: MONICA DE OLIVEIRA FARIAS
Nome da mãe: ONÍLIA ROSA DE OLIVEIRA FARIAS
Nome do pai: ISMAEL BERALDO DE FARIAS
Data de Nascimento: 28/04/1988

Documento emitido no dia 19/08/2025 às 10:27:49

**VÁLIDO SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO
UTILIZADO PARA A CONSULTA.**

ESTE DOCUMENTO É DE VALOR TRANSITÓRIO (60 DIAS)

Verificador: 08412140699194908102527

Observações:

- a) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação do documento de identificação utilizado para emissão deste atestado;*
- b) Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados de acordo com o documento apresentado;*
- c) Certidão expedida gratuitamente através da Internet;*
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria de Segurança Pública e do Estado do Espírito Santo - www.sesp.es.gov.br - na opção - Serviços - Validar Atestado de Antecedentes, o verificador de autenticidade acima identificado;*





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

DOCUMENTO: RG Nº 3142674 / ES

ATESTADO que no banco de dados do Instituto de Identificação da Polícia Científica do Estado do Espírito Santo, até a presente data, **NADA CONSTA** contra:

Nome: WILLYS GONÇALVES DA ROCHA
Nome da mãe: GENI MARIA DA ROCHA
Nome do pai: MILTON GONÇALVES DA ROCHA
Data de Nascimento: 02/10/1990

Documento emitido no dia 19/08/2025 às 11:03:02

**VÁLIDO SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO
UTILIZADO PARA A CONSULTA.**

ESTE DOCUMENTO É DE VALOR TRANSITÓRIO (60 DIAS)

Verificador: 3142674190208112503

Observações:

- a) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e **somente será válida com a apresentação do documento de identificação utilizado para emissão deste atestado;**
- b) **Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados de acordo com o documento apresentado;**
- c) **Certidão expedida gratuitamente através da Internet;**
- d) **A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria de Segurança Pública e do Estado do Espírito Santo - www.sesp.es.gov.br - na opção - Serviços - Validar Atestado de Antecedentes, o verificador de autenticidade acima identificado;**





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

DOCUMENTO: RG Nº 1403743703 / BA

ATESTADO que no banco de dados do Instituto de Identificação da Polícia Científica do Estado do Espírito Santo, até a presente data, **NADA CONSTA** contra:

Nome: TICIANA ARAUJO DANTAS

Nome da mãe: ROSINEIDE PINHEIRO DE ARAUJO

Nome do pai: ANTONIO DE SOUZA DANTAS

Data de Nascimento: 04/08/1991

Documento emitido no dia 19/08/2025 às 11:00:54

**VÁLIDO SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO
UTILIZADO PARA A CONSULTA.**

ESTE DOCUMENTO É DE VALOR TRANSITÓRIO (60 DIAS)

Verificador: 1403743703195408112500

Observações:

a) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e **somente será válida** com a apresentação do documento de identificação utilizado para emissão deste atestado;

b) **Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados de acordo com o documento apresentado;**

c) **Certidão expedida gratuitamente através da Internet;**

d) **A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria de Segurança Pública e do Estado do Espírito Santo - www.sesp.es.gov.br - na opção - Serviços - Validar Atestado de Antecedentes, o verificador de autenticidade acima identificado;**





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

DOCUMENTO: CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL Nº
13712167628

ATESTO que no banco de dados do Instituto de Identificação da Polícia Científica do Estado do Espírito Santo, até a presente data, **NADA CONSTA** contra:

Nome: ANA PAULA VALERIO DA SILVA
Nome da mãe: MARIA APARECIDA ALVES VALERIO
Nome do pai: EDIMAR BERTODO DA SILVA
Data de Nascimento: 10/10/1996

Documento emitido no dia 19/08/2025 às 11:08:13

**VÁLIDO SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO
UTILIZADO PARA A CONSULTA.**

ESTE DOCUMENTO É DE VALOR TRANSITÓRIO (60 DIAS)

Verificador: 13712167628191308112508

Observações:

- Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e **somente será válida com a apresentação do documento de identificação utilizado para emissão deste atestado;**
- Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados de acordo com o documento apresentado;**
- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria de Segurança Pública e do Estado do Espírito Santo - www.sesp.es.gov.br - na opção - Serviços - Validar Atestado de Antecedentes, o verificador de autenticidade acima identificado;





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

DOCUMENTO: CNH Nº 04783037689 / ES

ATESTADO que no banco de dados do Instituto de Identificação da Polícia Científica do Estado do Espírito Santo, até a presente data, **NADA CONSTA** contra:

Nome: EZEQUIAS ANDRADE SOARES

Nome da mãe: ROSALINA LUDTKE DE ANDRADE SOARES

Nome do pai: ELIAS ANTONIO SOARES

Data de Nascimento: 05/03/1988

Documento emitido no dia 19/08/2025 às 10:54:48

**VÁLIDO SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO
UTILIZADO PARA A CONSULTA.**

ESTE DOCUMENTO É DE VALOR TRANSITÓRIO (60 DIAS)

Verificador: 04783037689194808102554

Observações:

a) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e **somente será válida com a apresentação do documento de identificação utilizado para emissão deste atestado;**

b) **Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados de acordo com o documento apresentado;**

c) **Certidão expedida gratuitamente através da Internet;**

d) **A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria de Segurança Pública e do Estado do Espírito Santo - www.sesp.es.gov.br - na opção - Serviços - Validar Atestado de Antecedentes, o verificador de autenticidade acima identificado;**





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

DOCUMENTO: CNH Nº 06370469974 / ES

ATESTADO que no banco de dados do Instituto de Identificação da Polícia Científica do Estado do Espírito Santo, até a presente data, **NADA CONSTA** contra:

Nome: JARDEU NEVES REINALDO
Nome da mãe: IRMA MARIA NEVES
Nome do pai: ADAO DIAS REINALDO
Data de Nascimento: 06/05/1986

Documento emitido no dia 19/08/2025 às 10:31:57

**VÁLIDO SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO
UTILIZADO PARA A CONSULTA.**

ESTE DOCUMENTO É DE VALOR TRANSITÓRIO (60 DIAS)

Verificador: 06370469974195708102531

Observações:

- a) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e **somente será válida** com a apresentação do documento de identificação utilizado para emissão deste atestado;*
- b) **Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados de acordo com o documento apresentado;***
- c) **Certidão expedida gratuitamente através da Internet;***
- d) **A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria de Segurança Pública e do Estado do Espírito Santo - www.sesp.es.gov.br - na opção - Serviços - Validar Atestado de Antecedentes, o verificador de autenticidade acima identificado;***





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

DOCUMENTO: CNH Nº 06598797267 / ES

ATESTADO que no banco de dados do Instituto de Identificação da Polícia Científica do Estado do Espírito Santo, até a presente data, **NADA CONSTA** contra:

Nome: JOAO HENRIQUE ARAUJO VIANA
Nome da mãe: SILVANI PINHEIRO DE ARAUJO
Nome do pai: DOMINGOS ALVES VIANA
Data de Nascimento: 28/11/1996

Documento emitido no dia 19/08/2025 às 10:58:08

**VÁLIDO SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO
UTILIZADO PARA A CONSULTA.**

ESTE DOCUMENTO É DE VALOR TRANSITÓRIO (60 DIAS)

Verificador: 06598797267190808102558

Observações:

- a) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e **somente será válida com a apresentação do documento de identificação utilizado para emissão deste atestado;**
- b) **Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados de acordo com o documento apresentado;**
- c) **Certidão expedida gratuitamente através da Internet;**
- d) **A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria de Segurança Pública e do Estado do Espírito Santo - www.sesp.es.gov.br - na opção - Serviços - Validar Atestado de Antecedentes, o verificador de autenticidade acima identificado;**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cartório do 1º Ofício da 2ª Zona de Cariacica

Luiz Claudio da Rocha - Oficial

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR



Registro: 00000407
Livro: A
Data: 23/05/2023



Luiz Claudio da Rocha, Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da 2ª Zona de Cariacica/ES, por nomeação na forma da Lei.

DENOMINAÇÃO	ENTIDADE FILANTRÓPICA FONTE DE ESPERANÇA EM CRISTO JESUS
ESPECIE	ASSOCIAÇÃO
NATUREZA	ATA DE FUNDAÇÃO/ESTATUTO
DURAÇÃO	INDETERMINADA
INSTRUMENTO	PARTICULAR
REPRESENTANTE(S)	MARCOS FREITAS DOS REIS
FINS	I - Acolhimento de famílias carentes e crianças de rua; II - Distribuir alimentos aos mais carentes; III - Promover educação complementar, e ensinamento Cristão e princípios Bíblicos do Evangelho de Nasso Senhor Jesus Cristo; IV - Apoiar na criação de escolas, asilos, creches, assistências sociais, onde seus limites e condições estiverem em alcance; V - Cooperar com os poderes públicos no que depender dos seus recursos; VI - Colaborar com o engrandecimento da pátria e da família no seu bem comum e das pessoas; VII - Promover Fundação e manutenção de outras entidades, sob o regime de filiais, com as mesmas finalidades a que se propõe a sua sede.
ENDEREÇO	RUA VENEZA, Nº. 462, VALE DOS REIS - CEP: 29.158-236
FORO	CARIACICA
ESTATUTO REFORMÁVEL	SIM
DIRETORIA REMUNERADA	NÃO
DATA DE FUNDAÇÃO	01/03/2023
DATA DE ELEIÇÃO	01/03/2023
DATA DE APROVAÇÃO	01/03/2023
DATA DE POSSE	01/03/2023
TEMPO DE MANDATO	04 (QUATRO) ANOS
OBSERVAÇÕES	Requerimento datado de 22/05/2023, solicitando o Registro e Arquivamento da Ata de Fundação, aprovação do Estatuto Social, eleição e posse da diretoria e conselho fiscal, para exercerem o mandato no período de 01/03/2023 a 28/02/2027.

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTEIRAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Av. Mario Gurgel, nº 5353, Sala 301, Torre B, Shopping Moxuara, São Francisco, Cariacica, ES



Cep: 29158-236
com o identificador 3100320038003300390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1032066

ENTIDADE FILANTRÓPICA “FONTE DE ESPERANÇA EM CRISTO JESUS”

DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO.

ENTIDADE FILANTRÓPICA “FONTE DE ESPERANÇA EM CRISTO JESUS”, inscrita no CNPJ nº 50.857.159/0001-03, com sede em Cariacica/ES, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **MARCOS FREITAS DOS REIS**, brasileiro, casado, motorista, portador da identidade nº 0.849.582.431 SSP/BA, inscrito no CPF: 963.909.805-15, residente e domiciliado à rua Veneza, nº 462 – Vale dos Reis - Cariacica/ES - CEP 29.158-236, **DECLARA**, para os devidos fins, ser uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 23/05/2023, está em pleno funcionamento, sua situação cadastral é **ATIVA**, sua principal atividade econômica está voltada para “Atividades de Associações de Defesa de Direitos Sociais”.

Cariacica (ES), 19 de agosto de 2025.



MARCOS FREITAS DOS REIS.

PRESIDENTE.

*PSJ Fonte da Esperança
em Cristo Jesus*
CNPJ: 50.857.1590001-03
Tel: (27) 99809-3280



ENTIDADE FILANTRÓPICA “FONTE DE ESPERANÇA EM CRISTO JESUS”

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 67 DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

ENTIDADE FILANTRÓPICA “FONTE DE ESPERANÇA EM CRISTO JESUS”, inscrita no CNPJ nº 50.857.159/0001-03, por intermédio de seu representante legal o Sr. **MARCOS FREITAS DOS REIS**, brasileiro, casado, motorista, portador da identidade nº 0.849.582.431 SSP/BA, inscrito no CPF: 963.909.805-15, residente e domiciliado à rua Veneza, nº 462 – Vale dos Reis - Cariacica/ES - CEP 29.158-236, **DECLARA**, para os devidos fins que, cumprirá com as determinação disposta no art. 66, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Cariacica/ES, (Dispositivo incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 29/2024), que fará prestação de contas à Câmara Municipal, no primeiro semestre de cada ano, dos bens públicos recebidos pelo Município de Cariacica e das suas atividades desenvolvidas, sob pena de suspensão do reconhecimento de utilidade pública.

Cariacica (ES), 19 de agosto de 2025.



MARCOS FREITAS DOS REIS.

